**PREGÃO PRESENCIAL 017/2020 CONTRATO DE FORNECIMENTO 89/2020**

Termo de Contrato de **"FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRICOLA”** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a

Empresa METALURGICA FREITAS LTDA - EPP, autorizado através do Processo n. 029/2020, Licitação n. 017/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111 Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**:

Empresa: METALURGICA FREITAS LTDA - EPP

CNPJ-MF n.º. 05.852.250/0001-73

Endereço: Rua São João, n° 1699, Centro, Boqueirão do Leão/RS – CEP: 95.920-000

Representada por: Andressa Zanus

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2020, datado de 14 de fevereiro de 2020, e homologado em data de 23 de março de 2020, na forma

e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

# INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 017/2020, modalidade Pregão Presencial.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto **o fornecimento de implemento consistente na** aquisição de implementos agrícolas, conforme descrição abaixo:

**CARRETA CAÇAMBA 6 TONELAS** Carreta caçamba mínimo 6 toneladas rodado tandem, pneus remoldados pelo valor total de R$ 18.850,00 (dezoito mil oitocentos e cinquenta reais).

* 1. É de responsabilidade da contratada e às suas expensas, o transporte do implemento até a prefeitura municipal sito a Avenida Marechal Costa e Silva n° 111 Centro de Pinheiro Preto/SC para fins de entrega do implemento.
	2. **O** prazo de entrega do implemento deverá ser de no máximo 20 dias contados da emissão da autorização de fornecimento.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) após o recebimento definitivo do implemento, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro**. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo sexto**: Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias, exercício 2018:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2005 - SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária Programa: 20 - Assistencia Ao Produtor Rural

Ação: 1.13 - AQUISIÇÃO VEÍCULO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RURAIS

Despesa 74

Fonte de recurso: 134 - Transferencias de Convênios - União/Outros

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2005 - SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária Programa: 20 - Assistencia Ao Produtor Rural

Ação: 1.13 - AQUISIÇÃO VEÍCULO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RURAIS

Despesa 73

Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinarios

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2005 - SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária Programa: 20 - Assistencia Ao Produtor Rural

Ação: 1.13 - AQUISIÇÃO VEÍCULO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RURAIS

Despesa 258

Fonte de recurso: 300 - Recursos Ordinários - Ex. anterior

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

* 1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, menor preço por item.
	2. O contrato terá início da sua assinatura e término com a fluência do prazo de garantia.

# PARÁGRAFO ÚNICO: A GARANTIA É DE 02 ANOS.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

* 1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:
		1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
		2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
		3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e, ainda, em especial:
		1. Executar o contrato em conformidade com o Edital;

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

* 1. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

# CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

* 1. O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **017/2020 – modalidade pregão presencial,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
	2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.
	3. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.
	4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

* 1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.
	2. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
	3. A rescisão do contrato poderá ser:
		1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93
		2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
		3. Judicial, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

* 1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
		1. Advertência;
		2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;
		3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;
		4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
	2. As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
		1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

# CLÁUSULA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

10.2 Atuará como gestor dos contratos, o Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Urbano. Como fiscal do contrato, atuará o servidor Valdir Antonio Neis.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 23 de março de 2020.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA

METALURGICA FREITAS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1)................................. 2) ......................................

Nome: Nome:

CPF: CPF